

Dispositivo

- 1) *Já não há que decidir do recurso.*
- 2) *ED suportará um terço das suas próprias despesas.*
- 3) *O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) suportará as suas próprias despesas e dois terços das despesas de ED.*

⁽¹⁾ JO C 184 de 16.6.2014 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-35/14 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Despacho do Tribunal Geral de 24 de novembro de 2016 — ED/EUIPO**(Processo T-520/16) ⁽¹⁾****(«Função pública — Agente temporário — Teletrabalho — Pedido de prorrogação — Indeferimento — Recurso — Posterior reconhecimento de invalidez — Não conhecimento do mérito»)**

(2017/C 022/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ED (Barcelona, Espanha) (representante: S. Pappas, agente)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Lukošiušė, agente)

Objeto

Pedido de anulação, apresentado nos termos do artigo 270.º TFUE, da decisão do EUIPO de 15 de janeiro de 2014, de indeferimento do pedido da requerente, de 26 de setembro de 2013, para ser autorizada essencialmente a continuar o teletrabalho a partir de Barcelona (Espanha) até ao restabelecimento da sua saúde e da decisão do presidente do EUIPO de 3 de junho de 2014, relativo ao indeferimento da sua reclamação de 7 de fevereiro de 2014.

Dispositivo

- 1) *Não há lugar ao conhecimento do mérito do presente recurso.*
- 2) *ED suportará um terço das suas próprias despesas.*
- 3) *O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) suportará as suas próprias despesas e dois terços das despesas efetuadas por ED.*

⁽¹⁾ JO C 7 de 12. 1. 2015 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia, sob o número F-93/14 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Recurso interposto em 28 de setembro de 2016 — Enrico Colombo e Giacomo Corinti/Comissão**(Processo T-690/16)**

(2017/C 022/52)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Enrico Colombo SpA (Sesto Calende, Itália) e Giacomo Corinti (Ispra, Itália) (representantes: R. Colombo e G. Turri, avvocati)